



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ADVERTÊNCIA

A Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, ADVERTE, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para a Fundação como para as contratadas.

Giorgia Gotti

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
SUBSCRITOR DO EDITAL



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 30/2026 – EXCLUSIVIDADE ME/EPP - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO, CALIBRAÇÃO E AJUSTES NECESSÁRIOS, EM AUTOCLAVE HOSPITALAR 100 LITROS, MODELO HI SPEED – BAUMER.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Nº no Compras Gov: 931041-15/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

UASG: 931041

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO, CALIBRAÇÃO E AJUSTES NECESSÁRIOS, EM AUTOCLAVE HOSPITALAR 100 LITROS, MODELO HI SPEED – BAUMER**, para a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.046,00 (Cinquenta mil e quarenta e seis reais)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 24/08/2026; 9h00m

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA MINUTA DO CONTRATO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026

Torna-se público que a Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, por meio de seu Departamento de Licitação, sediado na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso – Pedreira/SP – CEP 13.927-118, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos de medição, calibração e ajustes necessários, em autoclave hospitalar 100 litros, modelo HI SPEED – BAUMER, para Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foi adotado o código do “Catálogo Compras Gov.br” mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação neste certame é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, O VALOR UNITÁRIO DEVERÁ CONSIDERAR O VALOR MENSAL. JÁ O VALOR TOTAL DEVERÁ SER CALCULADO O VALOR UNITARIO MULTIPLICADO PELO NUMERO DE MESES.**

Conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Observação quanto ao lançamento no sistema:

ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	Valor unitário	Valor total
	Quant	<u>EQUIPAMENTO</u>					
01	01	Serviço de MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVES	2461	MÊS	12	Valor mensal da prestação do serviço de manutenção	Valor unitário multiplicado pelo número de meses

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No Item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 3.6.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 3.6.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.13. O valor final parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Caso seja obrigatório no sistema o preenchimento dos campos “Marca e/ou Fabricante” e/ou “Modelo”, incluir a informação: “Própria”, ou outra informação, desde que não identifique a licitante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item – ou seja, o valor corresponde a totalidade do contrato.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.17.1.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

5.17.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.2. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO, Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP: 13920-013 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185 CNPJ: 46.410.775/0001-36 – Home Page: www.pedreira.sp.gov.br realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.3. Empresas brasileiras;

5.17.2.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.5. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.3. O(A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, contendo o preço unitário de cada item, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

Edital - PE 30-2026 - Manutenção autoclave



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Sistema integrado de Registro de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

6.1.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal 3.816 de 17 de agosto de 2023.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

6.5.6. Considera-se indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. os documentos em questão encontram-se descritos mais precisamente no Termo de Referência – “**FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**”, abaixo transcrito:

7.1.2.1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.1.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

7.1.2.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

7.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.1.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois anos, os documentos se limitarão aos do último exercício.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. No que tange a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou preferencialmente, de maneira digital, e com chave para verificação de sua autenticidade. Também poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos originais, em cópia simples.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Qualificação técnico profissional

7.19.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válida na data da apresentação da proposta.

7.19.2. Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico junto ao CREA, válida na data da apresentação da proposta.

7.19.3. Comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

7.19.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

7.19.3.2. Contrato de Prestação de Serviços;

7.19.3.3. Contrato Social;

7.19.3.4. Ficha de Registro de Empregado;

7.19.3.5. Outro documento legalmente aceito.

7.19.4. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em autoclaves hospitalares, esterilizadores a vapor ou equipamentos médico-hospitalares de complexidade equivalente. O atestado deverá conter:

7.19.4.1. Identificação da contratante;

7.19.4.2. Identificação da empresa executora;

7.19.4.3. Descrição dos serviços executados;

7.19.4.4. Período de execução;

7.19.4.5. Declaração de execução satisfatória;

7.19.4.6. Nome e assinatura do responsável pela emissão.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

7.19.5. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA, responsável pela execução e supervisão dos serviços contratados.

7.19.6. O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, preferencialmente autoclaves hospitalares e sistemas de esterilização por vapor.

7.19.7. A empresa deverá apresentar certificados de capacitação, treinamento ou qualificação técnica de seus profissionais para manutenção de autoclaves hospitalares ou equipamentos de esterilização.

7.19.8. A empresa deverá possuir instrumentos de medição, aferição e calibração adequados à execução dos serviços.

7.19.9. Os instrumentos utilizados deverão possuir certificados de calibração válidos, rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) ou laboratório acreditado.

7.19.10. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com:

7.19.10.1. Lei nº 14.133/2021;

7.19.10.2. Normas da ANVISA aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares;

7.19.10.3. RDCs vigentes relacionadas ao processamento de produtos para saúde;

7.19.10.4. Normas da ABNT aplicáveis;

7.19.10.5. Série ABNT NBR IEC 60601;

7.19.10.6. Recomendações técnicas do fabricante Baumer;

7.19.10.7. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10, NR-12 e NR-35, quando aplicáveis.

7.19.11. A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA referente aos serviços executados, quando exigido pela legislação profissional vigente.

7.19.12. A ART deverá ser apresentada à FUNBEPE juntamente com o relatório técnico de manutenção.

8. DO CONTRATO

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado **terá o prazo de até 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela administração.

8.3. O Contrato será assinado, preferencialmente, por meio de assinatura digital. Se assinada por meio físico, deverá ser enviada em 02 (duas) vias para esta Fundação, no endereço Rua



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso – Pedreira/SP – CEP 13.927-118, aos cuidados do Departamento de Licitações, dentro do prazo estabelecido no item 8.1;

8.4. Serão formalizadas tantos Contratos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado com a indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.funbepe.org.br**, no link licitações, junto ao pregão correspondente.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.7.1. Para as infrações previstas no item 10.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

10.7.2. Para as infrações previstas no item 10.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

10.7.3. Para as infrações previstas no item 10.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.7.4. Os prazos de que trata o item 10.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

	Infração	Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

	Infração	Sanção
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

10.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

10.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

10.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

10.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: funbepe.licitacao@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.funbepe.org.br.

12.11. O Estudo Técnico Preliminar será divulgado no endereço eletrônico www.funbepe.org.br, na aba referente à este pregão, após a sessão pública;

12.12. Os Decretos Municipais citados neste edital encontram-se disponíveis no site www.pedreira.sp.gov.br, no link “Decretos Licitação”.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice I do Anexo I – (DECLARAÇÃO DE VISTORIA)

Apêndice II do anexo I (DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE)



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação;

Pedreira/SP, 05 de Agosto de 2026.

GIORGIA GOTTI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
SUBSCRITORA DO EDITAL



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Objeto do presente certame é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos de medição, calibração e ajustes necessários, em **autoclave hospitalar 100 litros**, modelo **HI SPEED – Baumer**, pertencente à Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Trata-se de serviço de natureza comum, com especificações padronizadas, métodos rotineiros e fácil identificação no mercado, sem alta complexidade técnica e que permitem avaliação objetiva de desempenho e qualidade.

A contratação ocorrerá por meio de pregão eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei 14.133/21, pelo menor preço global, com prazo contratual de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 107 da mesma lei, e conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, cujo modelo segue anexo a este.

Quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
1	Serviço de MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVES	2461	MÊS	12

O Código CATSER acima informado destina-se exclusivamente ao processamento do pregão em âmbito eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA

A manutenção adequada da autoclave hospitalar é essencial para garantir a **segurança do paciente**, a **eficácia dos processos de esterilização**, a **continuidade da assistência** e o atendimento às exigências legais e normativas vigentes, especialmente as relacionadas à ANVISA e às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos.

A ausência de manutenção preventiva adequada pode acarretar falhas no processo de esterilização, riscos sanitários, interrupções operacionais e responsabilização institucional.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Os equipamentos médico-hospitalares necessitam de manutenção periódica, de modo a mantê-los em permanente condição de uso, evitando eventuais panes, bem como realizar reparos de correção, que possam ocorrer inesperadamente, evitando a paralisação dos equipamentos, que podem resultar em prejuízo ao fluxo das atividades do Hospital. As peças com maior índice de quebra e reparos, deverão estar inclusas no contrato de manutenção, exceto estrutura (chassi, portas, câmara e gerador de vapor), impressora, IHM/CLP, módulos, bombas e motores.

Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, o equipamento **autoclave hospitalar**, modelo **HI SPEED – Baumer** é essencial aos serviços prestados pelo Hospital, pois é o que permite a esterilização de instrumentais e materiais usados durante o atendimento.

Portanto, a contratação de empresa especializada na manutenção do mesmo, visa garantir que a autoclave esteja funcionando corretamente e sem interrupções, atendendo as normas de biossegurança da Anvisa, para que não haja contaminação dos pacientes e/ou profissionais durante o atendimento, bem como obedecer às normas do Ministério do Trabalho, a fim de garantir a proteção dos operadores da autoclave, que trabalha com temperatura e pressão altas.

Assim, a contratação visa também o pleno atendimento aos direitos dos cidadãos que são amparados nesta Fundação.

3.1 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio do critério de menor preço, considerando o valor mensal para a execução serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos de medição, calibração e ajustes necessários, em **autoclave hospitalar 100 litros**, modelo **HI SPEED – Baumer**, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O julgamento das propostas observará o atendimento integral às exigências técnicas e de qualificação previstas neste Termo de Referência, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor mensal e atender a todos os requisitos estabelecidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da autoclave Baumer pertencente à Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, visando assegurar o pleno funcionamento do equipamento utilizado no processamento e esterilização de produtos para saúde.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma previamente estabelecido, contemplando inspeções técnicas, testes de funcionamento,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

calibração, ajustes, limpeza técnica, lubrificação, verificações dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos, bem como a emissão de relatório técnico após cada visita.

A manutenção corretiva compreenderá o atendimento às ocorrências de falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento, incluindo diagnóstico, reparos, regulagens, substituição de componentes quando necessário e realização de testes para restabelecimento das condições normais de operação.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar mão de obra técnica especializada, ferramental adequado e suporte técnico compatível com o equipamento, garantindo a confiabilidade, segurança operacional e continuidade dos serviços de esterilização desenvolvidos pela Central de Material e Esterilização (CME).

A substituição de peças, quando necessária, deverá ocorrer mediante autorização da Contratante, utilizando componentes novos, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, acompanhados da respectiva garantia.

Ao longo do ciclo de vida do objeto, a manutenção preventiva reduz a ocorrência de falhas, prolonga a vida útil do equipamento, diminui custos decorrentes de paralisações não programadas, assegura a qualidade dos processos de esterilização e contribui para a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e para o atendimento às normas sanitárias vigentes.

4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço de natureza comum, a ser executado por empresa especializada, sendo assim será contratada empresa que atue em atividade econômica condizente com o objeto, e que cumpram com os requisitos de habilitação necessário e descritos nesse termo de referência.

Descrição do Equipamento

Equipamento	Quant.(s)	Descrição
Autoclave	01 (Uma)	Autoclave Horizontal 100 litros. <u>Comando:</u> Controlador microprocessado PHA-08 Capacidade nominal da câmara: 100 litros <u>Dimensões internas (DxP):</u> 40x80 cm <u>Dimensões externas aproximadas (AxLxP):</u> 175x65x110cm <u>Tipo/Número de portas:</u> 1 (uma) porta, com abertura e fechamento automático de movimentação vertical. <u>Potência:</u> 11KW <u>Tensão:</u> 220V Trifásico <u>Secagem:</u> Bomba de vácuo de ¾ HP 220/380V 60Hz trifásica <u>Instrumentos:</u> Manovacuômetro indicativo para pressão e vácuo na câmara interna <u>Instrumentos:</u> Manometro indicativo para pressão na câmara externa (jaqueta) e gerador de vapor

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

		<u>Controlador:</u> Comando automático microprocessado eletrônico, possui 8 programas de esterilização pré-definidos. Temperatura de trabalho de 90 a 135°C e tempo de esterilização e secagem de até 99 minutos cada. A visualização dos parâmetros dos programas, fases do ciclo pressão tempo e temperatura são visualizados através de uma interface de display LCD (2 linhas x 16 colunas com fundo azul e caracteres em branco com backlight) e teclado numérico de 0 a 9 mais teclas de função. <u>Impressora:</u> As informações impressas são: Data; Hora; Lote; Ciclo; Fases do ciclo; Conclusão do ciclo; Falhas do ciclo (se ocorrer). <u>Câmara:</u> Câmara interna em formato cilíndrico com capacidade de 100 litros, fabricada em aço inoxidável AISI. Possui isolamento térmica, através de camadas de lã de rocha aluminizada, e revestimento externo com chapas galvanizadas para evitar perda de calor e aquecimento do ambiente de trabalho. Dotada de ponto de tomada de temperatura e validação. · Válvulas de segurança para alívio imediato na câmara externa, caso a pressão ultrapassar o limite máximo de trabalho; · Válvula manual, para descarga total do vapor e pressão em caso de emergência; · Pressostato de segurança e controle na câmara externa e câmara interna; <u>Abastecimento:</u> Dotado de uma bomba de água para abastecer automaticamente o gerador de vapor antes ou durante os ciclos de esterilização, com potência capaz de abastecê-lo mesmo quando pressurizado. <u>Painel:</u> Com painel superior que acomoda os instrumentos de medição e controle, dotado de ventilação forçada além de acomodar o controlador do equipamento.
--	--	--

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** da **Autoclave hospitalar modelo HI SPEED – Baumer**, incluindo o fornecimento de **mão de obra especializada, peças com maior índice de quebra e reparo**, conforme histórico da CONTRATANTE, bem como **todos os materiais, instrumentos e insumos indispensáveis** à execução adequada dos serviços, visando assegurar o pleno funcionamento e a segurança operacional do equipamento.

- Manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

Edital - PE 30-2026 - Manutenção autoclave



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Elaboração de **laudos técnicos**, relatórios e registros de manutenção;
- Apresentação da **qualificação térmica anual**;
- Emissão de **certificados de calibração** dos instrumentos e parâmetros funcionais;
- Substituição de peças e acessórios, quando necessária, excetuados os itens abaixo.

Ficam **expressamente excluídos** do fornecimento:

- Estrutura do equipamento (chassi, portas, câmara e gerador de vapor);
- Impressora;
- IHM/CLP;
- Módulos eletrônicos;
- Bombas e motores.

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em conformidade com:

- Normas técnicas vigentes, especialmente a **NBR IEC 60601**;
- Recomendações e manuais do fabricante;
- Legislação sanitária e regulatória aplicável.

Apresentar à CONTRATANTE **protocolos de manutenção preventiva e controle de qualidade**, baseados em normas e padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente, já implementados e validados;

Manter **cadastro técnico atualizado** do equipamento da CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

- Unidade;
- Setor;
- Equipamento;
- Marca;
- Modelo;
- Número de série;
- Número patrimonial;
- Acessórios;
- Situação funcional.

A CONTRATADA deverá disponibilizar **sistema informatizado próprio**, em plataforma web, acessível à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Abertura, acompanhamento e encerramento de Ordens de Serviço;
- Emissão de relatórios e gráficos gerenciais;
- Geração de indicadores de desempenho, tais como:
 - MTBF (Tempo Médio Entre Falhas);
 - MTTR/TMP (Tempo Médio de Reparo);
 - Tempo médio de atendimento;
 - Preventivas programadas e realizadas;
 - Ordens de Serviço por setor;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Custo médio por Ordem de Serviço;
- Custo total por setor;
- Classificação de atendimentos;
- Avaliação da qualidade dos serviços prestados por Ordem de Serviço;
- Realização de **backup automático** dos dados.

Executar os serviços no horário das **08h00 às 16h00**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
Manter **plantão técnico à distância**, disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, para atendimento de intercorrências emergenciais.

Apresentar mensalmente à CONTRATANTE **planilha contendo o cronograma de atuação**, referente ao equipamento sob sua responsabilidade.

Exigir de seus empregados o cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, especialmente as relativas à segurança do trabalho e prevenção de acidentes, fornecendo:

- Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- Uniformes adequados e identificação funcional;
- Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

Responder integralmente pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, bem como por danos causados por imprudência, negligência ou imperícia à Administração ou a terceiros;

Alocar profissionais qualificados em número suficiente para a execução adequada dos serviços, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada;

Responsabilizar-se por todos os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução contratual;

Executar os serviços com **zelo técnico**, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e boas práticas exigidos pela legislação vigente;

Permitir e facilitar a **fiscalização da CONTRATANTE** em qualquer fase da execução dos serviços, podendo esta impugnar atividades realizadas em desacordo com as especificações técnicas ou com a boa prática profissional.

4.3 PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ:

a) Desenvolver e implantar um Plano de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais;

b) Desenvolver um Planejamento de Manutenções Preventivas que deverá ser divulgado para os responsáveis do setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados o equipamento quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do equipamento, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável pelo Setor de Gerencia Técnica.

c) Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações:

- Número da Ordem de Serviço;
- Dados de identificação do equipamento;
- Data de realização da preventiva;
- Data de realização da próxima preventiva;
- Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- Checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas;
- Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- Inspeção completa e teste de funcionamento;
- Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- Limpeza, lubrificação (lubrificantes fornecidos pela CONTRATADA e adequados para uso neste tipo de equipamento), ajustes, regulagens e testes periódicos, visando boas condições de funcionamento e aparência;
- Substituição de peças, acessórios ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;
- Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva no equipamento, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos, conforme orientação do fabricante, mínima anual, com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos neste caso específico;
- Atender às legislações sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes, às exigências da Vigilância Sanitária competente, às recomendações do fabricante e às normas técnicas aplicáveis, em especial as normas ABNT NBR e NBR IEC pertinentes ao objeto da contratação.
- Executar todas as rotinas técnicas recomendadas pelo fabricante, incluindo inspeções, testes, ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e calibração;

- Implantar **controle de riscos associados ao uso do equipamento**, com programa de verificações funcionais e calibrações periódicas, com emissão de certificados, com frequência mínima anual;

4.4 EM RELAÇÃO A MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial do equipamento gerenciado e cadastrado, referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar integralmente os problemas no equipamento listado neste termo de referência e seus anexos;

b) Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos no equipamento, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas.

c) Os serviços de maior especificidade serão aqueles que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento, e que apresentam baixo custo de execução, deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais;

d) No quesito da manutenção corretiva com troca de peças, os itens/material básico deverão estar inclusos no valor cobrado pelo contratado sendo as peças com maior índice de quebra e reparos, exceto estrutura (chassi, portas, câmara e gerador de vapor), impressora, IHM/CLP, módulos, bombas e motores. Os que não fazem parte do rol básico necessitam da especificação em relatório apresentado ao Fiscal Técnico do contrato para a devida validação-comprovação e possível aquisição através do processo de dispensa.

e) Para a calibração dos equipamentos a empresa CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médicos-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores;

f) A calibração é a operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação;

g). Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A manutenção corretiva no equipamento (autoclave) tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida.

Atender ao chamado para manutenção corretiva o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o qual será solicitado por telefone ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA manter um telefone de plantão para essas ocorrências;

A manutenção corretiva ocorrerá quantas vezes forem necessárias, aos dias de semana, finais de semana ou feriados, a fim de diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência, informando ao Agente de Contratação a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Atender as condições descritas no Termo de Referência;

Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes a execução do serviço contratado;

Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do serviço contratado;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pela FUNDAÇÃO, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme a natureza da tarefa;

Cumprir fielmente o contrato, de modo que, o serviço avançado mantenha o equipamento em condições de perfeito funcionamento;

Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;

Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;

Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da EMPRESA junto ao CREA;

Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor do PROFISSIONAL TÉCNICO que responde tecnicamente pela empresa, junto ao CREA;

O proponente deve apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 01 (uma) cópia autenticada de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados; Nota: O atestado deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento;

Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;

Documentos apresentados na forma de impressões do sítio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos a conferência pela equipe técnica;

Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados;

Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Receber os serviços, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no presente termo, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação das obrigações.

5. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da **Autoclave hospitalar modelo HI SPEED – Baumer**, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento sustentável, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

Uso racional de recursos

- a) Realizar as manutenções de forma a **otimizar o consumo de água, energia elétrica e vapor**, evitando desperdícios durante testes, ciclos de validação e ajustes operacionais;
- b) Priorizar ajustes técnicos que contribuam para a **eficiência energética** e para a redução do consumo de insumos do equipamento, conforme recomendações do fabricante.

Gestão de resíduos

- a) Realizar o **manejo, segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada** de todos os resíduos gerados durante as manutenções, tais como:
 - Peças e componentes substituídos;
 - Óleos, lubrificantes e materiais contaminados;
 - Embalagens e resíduos eletrônicos;
- b) Observar as diretrizes do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** da CONTRATANTE e a legislação ambiental aplicável.

Substituição consciente de componentes

- a) Realizar a substituição de peças **somente quando tecnicamente necessário**, evitando trocas desnecessárias;
 - b) Priorizar, sempre que possível, a **recuperação técnica** de componentes, desde que não comprometa a segurança, a eficiência e a conformidade normativa do equipamento.
- Produtos e insumos ambientalmente adequados
- a) Utilizar **lubrificantes, produtos de limpeza e insumos** compatíveis com o equipamento e com **menor impacto ambiental**, desde que atendam às especificações técnicas do fabricante;
 - b) Evitar o uso de substâncias proibidas ou restritas pela legislação ambiental.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Logística e transporte

- a) Planejar os atendimentos técnicos de forma a **reduzir deslocamentos desnecessários**, contribuindo para a diminuição da emissão de gases poluentes;
- b) Sempre que possível, agrupar atividades de manutenção preventiva e corretiva.

Conformidade legal e responsabilidade ambiental

- a) Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo normas federais, estaduais e municipais;
- b) Assumir responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de falhas na execução dos serviços;
- c) Manter seus colaboradores treinados quanto às **boas práticas ambientais**, biossegurança e descarte correto de resíduos.

Melhoria contínua

A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE na adoção de **boas práticas sustentáveis**, sugerindo melhorias técnicas que contribuam para:

- Aumento da vida útil do equipamento;
- Redução de consumo de recursos;
- Minimização de impactos ambientais associados à operação da autoclave.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será mediante empreitada por preço global.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disciplina o artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação e Prazo de pagamento

Edital - PE 30-2026 - Manutenção autoclave



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O objeto deste termo de referência será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal, mensalmente pelo período de 12 (doze) meses.

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s), cujo dados bancários da CONTRATADA deverão constar na(s) nota(s) fiscal(is) a ser(em) emitida(s), sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica.

11. VISTORIA

A licitante poderá realizar vistoria técnica facultativa no local onde se encontra instalada a Autoclave hospitalar modelo HI SPEED – Baumer, com a finalidade de conhecer as condições reais do equipamento, do ambiente de instalação e das rotinas operacionais, a fim de elaborar proposta técnica e comercial compatível com o objeto licitado.

A vistoria deverá ser agendada previamente junto à CONTRATANTE, de segunda a sexta feira das 8 às 16:00 mediante agendamento prévio a ser realizado junto ao departamento de enfermagem por meio de correspondência coordenacaoenf@funbepe.org.br ou pelo telefone (19) 99100-1011.

A realização da vistoria será opcional, não constituindo condição obrigatória para participação no certame, não podendo a licitante alegar, posteriormente, desconhecimento das condições do equipamento, instalações ou peculiaridades operacionais para fins de reajuste, revisão de preços ou descumprimento contratual.

A CONTRATANTE fornecerá, Declaração de Vistoria Técnica (ANEXO I), juntamente com os documentos de habilitação.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO II), assumindo plena responsabilidade por todas as condições



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

relacionadas à execução do objeto, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento para eximir-se de suas obrigações contratuais.

A vistoria terá caráter exclusivamente técnico, sendo vedada qualquer intervenção, teste ou manuseio do equipamento sem autorização expressa da CONTRATANTE.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária: sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativo ao Imposto sob Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios ou, caso a pessoa jurídica ter sido constituído há menos de 2 anos, as do último exercício.

Habilitação Técnica

- Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válida na data da apresentação da proposta.
- Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico junto ao CREA, válida na data da apresentação da proposta.
- Comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Contrato de Prestação de Serviços;
 - Contrato Social;
 - Ficha de Registro de Empregado;
 - Outro documento legalmente aceito.
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em autoclaves hospitalares, esterilizadores a vapor ou equipamentos médico-hospitalares de complexidade equivalente. O atestado deverá conter:
 - Identificação da contratante;
 - Identificação da empresa executora;
 - Descrição dos serviços executados;
 - Período de execução;
 - Declaração de execução satisfatória;
 - Nome e assinatura do responsável pela emissão.
- Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA, responsável pela execução e supervisão dos serviços contratados.
- O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, preferencialmente autoclaves hospitalares e sistemas de esterilização por vapor.
- A empresa deverá apresentar certificados de capacitação, treinamento ou qualificação técnica de seus profissionais para manutenção de autoclaves hospitalares ou equipamentos de esterilização.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- A empresa deverá possuir instrumentos de medição, aferição e calibração adequados à execução dos serviços.
- Os instrumentos utilizados deverão possuir certificados de calibração válidos, rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) ou laboratório acreditado.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021;
 - Normas da ANVISA aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares;
 - RDCs vigentes relacionadas ao processamento de produtos para saúde;
 - Normas da ABNT aplicáveis;
 - Série ABNT NBR IEC 60601;
 - Recomendações técnicas do fabricante Baumer;
 - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10, NR-12 e NR-35, quando aplicáveis.
- A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA referente aos serviços executados, quando exigido pela legislação profissional vigente.
 - A ART deverá ser apresentada à FUNBEPE juntamente com o relatório técnico de manutenção.

VISTORIA

A vistoria da empresa interessada na AUTOCLAVE cujo serviços de manutenção são objetos deste certame é facultativa, porém recomendada. A empresa que realizar tal vistoria deverá encaminhar junto aos documentos de habilitação a “Declaração de vistoria” (APENDICE I DO ANEXO I), A que não realizar, deverá encaminhar “Declaração de responsabilidade” (APENDICE II DO ANEXO I).

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. Fraudar a licitação;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

13.7.1. Para as infrações previstas no item 13.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

13.7.2. Para as infrações previstas no item 13.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

13.7.3. Para as infrações previstas no item 13.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

13.7.4. Os prazos de que trata o item 13.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

	Infração	Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

13.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

13.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

13.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

13.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

13.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisas realizadas, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 50.046,00 (Cinquenta mil e quarenta e seis reais)

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos próprios.

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Ficha: 11

Natureza da Despesa: Nº 3.3.90.39.17

Pedreira, 17 de abril de 2026

Responsável:

Rafael Vilela de Macedo

Coordenação de Enfermagem - FUNBEPE



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

APENDICE I DO ANEXO I DECLARAÇÃO DE VISTORIA (PAPEL TIMBRADO DA FUNDAÇÃO)

A Fundação Beneficente de Pedreira

R. Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso,

Pedreira/SP

CEP.: 13927-118

REFERÊNCIAS: Processo nº 65/2026, Modalidade: Licitação, Tipo: Menor Preço

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a). _____, R.G.
n.º _____, representante da empresa _____, compareceu nesta
data no prédio _____, sito no _____, vistoriando as instalações
deste prédio, visando à elaboração de proposta para xxxxxxxxxxxxxxx.

Sem mais,

Local e data.

Assinatura

Nome:

Cargo:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

APENDICE II DO ANEXO I

CASO NÃO SEJA REALIZADA A VISTORIA DO SISTEMA

(Em papel timbrado da empresa licitante)

A Fundação Beneficente de Pedreira
R. Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso,
Pedreira/SP
CEP.: 13927-118

REFERÊNCIAS: Processo nº 65/2026, Modalidade: Licitação, Tipo: Menor Preço

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos ter pleno e integral conhecimento das condições e circunstâncias do objeto da contratação e do local onde será prestado o serviço; e de assumir integralmente a responsabilidade por todos os danos e consequências cuja causa, principal ou acessória, seja a não realização da vistoria técnica pessoal, que não terá nenhum efeito de afastar ou mitigar as obrigações assumidas.

Sem mais,

Assinatura do responsável pela empresa



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	Valor unitário	Valor total
	Quant	<u>EQUIPAMENTO</u>					
01	01	Serviço de MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVES	2461	MÊS	12	Valor mensal da prestação do serviço de manutenção	Valor unitário multiplicado pelo número de meses

(ASSINATURA)
NOME
CARGO

DADOS DA EMPRESA COTANTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº xx/xxxx PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026

A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira – SP – cep 13927-118, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Presidente, Sr.(a) Presidente xxxx, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º xxxx, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º xxxx residente e domiciliado(a) na xxxxx, doravante denominado apenas "CONTRATANTE", e **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na xxxx, telefone xxxx, endereço eletrônico xxxxx, neste ato representada por seu xxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxx, residente e domiciliado na xxxxx, doravante denominada apenas "CONTRATADA", em conformidade com os elementos constantes no Processo Licitatório nº 65/2026, na Requisição nº 88/2026 – Pregão eletrônico nº 30/2026 e em seu Termo de Referência e justificativas, e, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – ART. 92, I E II

1. 1. O objeto do presente instrumento **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO, CALIBRAÇÃO E AJUSTES NECESSÁRIOS, EM AUTOCLAVE HOSPITALAR 100 LITROS, MODELO HI SPEED – BAUMER**, mediante Pregão na forma eletrônica, baseada no artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021 e conforme condições exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	Valor unitário	Valor total
	Quant	EQUIPAMENTO					
01	01	Serviço de MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVES	2461	MÊS	12	Valor mensal da prestação do serviço de manutenção	Valor unitário multiplicado pelo número de meses

Valor global: R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx)

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta da contratada; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL – ART. 92, IV, VII E XVIII

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(S)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxx**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. DA MEDIÇÃO / RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O(s) serviço(s) executado(s) será(ão) objeto de medição a cada prestação de serviço, ou seja, a cada publicação efetuada, de acordo com os seguintes procedimentos:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

6.1.1. Após a veiculação da publicação, a CONTRATADA deverá enviar à FUNBEPE nota fiscal referente ao serviço prestado.

6.1.2. Após a conferência da Nota Fiscal, o CONTRATANTE atestará sua medição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, encaminhando o mesmo ao Departamento de Contratos, que analisará a manutenção dos requisitos de habilitação por parte da CONTRATADA, enviando, na sequência, a Nota Fiscal ao Departamento Contábil, para liquidação e pagamento.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ART. 92, V E VII

6.2.1. O(s) pagamento(s) do(s) objeto(s) serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da seu Departamento de Contabilidade.

6.2.2. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da nota fiscal.

6.2.3. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), sendo que os dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

6.2.4. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

6.2.5. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária, através do índice INPC-IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

6.2.6. O fornecimento do objeto ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

6.2.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

6.2.8. Deverão constar no documento fiscal o número deste credenciamento, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

6.2.9. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.2.10. A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua integralidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2026.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – ART. 92, X, XI E XIV

8.1. Além do que consta no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – ART. 92, XIV, XVI E XVII

9.1. Além do que consta no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 92, XII

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.
- 11.7.1.** Para as infrações previstas no item 11.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.
- 11.7.2.** Para as infrações previstas no item 11.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

11.7.3. Para as infrações previstas no item 11.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

11.7.4. Os prazos de que trata o item 11.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

11.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

	Infração	Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

11.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

11.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

11.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

11.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

11.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – ART. 92, XIX

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 92, VIII

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE.
Fonte de Recurso: xxxxx
Elemento de Despesa: xxxxxxx

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS – ART. 92, III

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedreira/SP, xx de xxxx de xxxx.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

xxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxx

NOME: xxxxx

CPF: xxxxxx

CPF: xxxxx



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE

CONTRATADA: xxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/xxxx

OBJETO: a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos de medição, calibração e ajustes necessários, em autoclave hospitalar 100 litros, modelo hi speed – baumer. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e)
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira/SP, xx de xx de xxxx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: xxxx

Cargo: xxxx

CPF: xxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: xxxx



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Cargo: xxxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxx
Cargo: xxxx
CPF: xxxxx
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxx
Cargo: xxxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome: xxx
Cargo: xxxxx
CPF: xxxxx
Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxx
Cargo: xxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

Nome: xxxx
Cargo: xxxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

Nome: xxxxx
Cargo: xxxxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: xxxx
Cargo: xxxxx
CPF: xxxx
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)